



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

ALEPA/DI/DEY
ESTADO DO PARÁ
Nº 002 Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
ASS. e
Em, 11 / 02 / 2024
Assessor da Mesa

Projeto de Lei nº 31 /2025

Dispõe sobre o “Dia Estadual do Ouvidor”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Estadual do Ouvidor, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de março.

Parágrafo Único. O Dia Estadual do Ouvidor passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 11 de fevereiro de 2025.

IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
1- À SRC / SAM, para atuar e publicar;
2- ÀS comissões de:
a. CCSL
b. _____
c. _____
EM, 11/02/25



Estado do Pará
Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete do Deputado Iran Lima (MDB) – Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

As ouvidorias públicas são consideradas instrumentos da democracia, na medida em que possibilitam à sociedade o exercício do direito à participação e ao controle da administração pública, constituindo-se canal de interlocução entre o cidadão e o poder público. ¹

A função do Ouvidor possui alicerce no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 o prevê a possibilidade da lei disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante da importância do Ouvidor no âmbito de atuação dos órgãos governamentais e da população, requer-se aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 11 de fevereiro de 2025.



IRAN LIMA

Deputado Estadual (MDB) – Líder Governo

¹ <http://www.ouvidoriageral.sp.gov.br/PDF/Cartilha%20de%20Ouvidoria%20Municipal.pdf> acesso em 24 de janeiro de 2025.